



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**PROPOSTA CCEEAGRI Nº 9/2024**

**Processo:** 00.004339/2024-61

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** fiscalização do cumprimento da exigência da Lei nº 6.496/77 - laudos técnicos de engenharia

**Interessado:** CCEEAGRI, Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	Item 12 do Programa de Trabalho da CCEEAGRI 2024
<b>ASSUNTO :</b>	Nota técnica de fiscalização do cumprimento da exigência da Lei nº 6.496/77 (registro de anotação de responsabilidade técnica) em laudos técnicos de engenharia, realizado por peritos judiciais nomeados por varas cíveis, uma vez que juízes não fazem exigências de ART/Crea na entrega de laudos em processos judiciais

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas reunidos em Brasília - DF, no período de 15 a 17 de julho de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Os tribunais entendem que a ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) não impede o laudo elaborado pelo profissional de confiança do Juízo, pois o perito atua como auxiliar do Juízo na elucidação de matéria que requer conhecimentos técnicos especiais.

Segundo o princípio da persuasão racional ou do livre convencimento fundamentado (artigos 479 e 480 do CPC/2015), os magistrados não estão restritos ao laudo pericial, pois podem formar sua opinião com base em outros elementos ou fatos comprovados nos autos.

Devido à falta de exigência da Anotação e responsabilidade técnica - ART pelo Poder Judiciário, os engenheiros não elaboram o documento e, devido à limitação de acesso ao processo judicial, não há fiscalização dos Creas para garantir o cumprimento da Lei Federal nº 6.496/1977.

**b) Propositura:**

Estabelecer a competência profissional imediata a todos os Creas, conforme fundamentado na Nota Técnica anexa (SEI nº 1006417), direcionada especificamente aos seus setores de fiscalização, exigindo que os profissionais do Sistema CONFEA/CREA's devem elaborar a

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa à prestação de serviços de perícias e laudos técnicos judiciais independente da não exigência.

Sugerir aos Creas a firmarem acordos de cooperação técnica, de forma que os magistrados exijam nas nomeações de especialistas na área técnica de engenharia, ao elaborarem laudos técnicos em processos judiciais, que emitam a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**c) Justificativa:**

Cumprimento do item 12 do Programa de Trabalho da CCEEAGRI em 2024.

**d) Fundamentação Legal:**

**Lei Federal nº 6.496/1977**

**Art 1º** – Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)

As resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA disciplinam acerca da referida obrigação legal:

**Resolução CONFEA nº 345/1990**

**Art. 1º** – Para os efeitos desta Resolução, define-se:

(...).

**d)** PERÍCIA é a atividade que envolve a apuração das causas que motivaram determinado evento ou da asserção de direitos.

**e)** LAUDO é a peça na qual o perito, profissional habilitado, relata o que observou e dá as suas conclusões ou avalia o valor de coisas ou direitos, fundamentadamente.

(...).

**Art. 3º** – Serão nulas de pleno direito as **perícias e avaliações** e demais procedimentos indicados no Art. 2º, quando efetivados por pessoas físicas ou jurídicas não registradas nos CREAs.

**Art. 4º** – Os trabalhos técnicos indicados no artigo anterior, **para sua plena validade, deverão ser objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** exigida pela Lei nº 6.496, de 07 DEZ 1977.

(...).

**Resolução CONFEA nº 1.025/2009**

**CAPÍTULO I**

**DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**Art. 2º** A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

**Art. 3º** Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

(...).

Em decisão proferida no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF (Ação Cível Originária 714 / Mato Grosso), o Ministro Marco Aurélio Mello manifestou entendimento favorável acerca da necessidade do laudo pericial ser acompanhado da respectiva ART:

(...) “2. Consoante preceituado no artigo 1º da Lei nº 6.496/77, “todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à ‘Anotação de Responsabilidade Técnica’

(ART).” O perito responsável pelo laudo pericial – folhas 1.318 e 1.873 –, embora General do Exército, sujeita-se ao recolhimento da ART, tendo, inclusive, indicado o número de inscrição no respectivo conselho de classe.” (...)

(STF – ACO 714 – Decisão monocrática publicada no DJ Nr. 22 do dia 03/02/2014)

#### e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Antes da Implementação da fiscalização em processos judiciais, a orientação é que os CREAs façam ampla divulgação da obrigatoriedade aos profissionais e empresas que atuam em atividades de perícia técnica judicial do cumprimento do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/1977, promovendo uma ação prévia de divulgação em seus meios de comunicação.

Sugerir aos Creas a firmarem termos de acordos de cooperação técnica com às Corregedorias de Justiça, promovendo a fiscalização de profissionais em trabalhos técnicos periciais de engenharia, garantindo que os laudos periciais devam ser acompanhados das ART's devidamente registradas, cumprindo assim ao artigo 1º da Lei 6.496/77.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas					
Amapá					
Amazonas	X				
Bahia					
Ceará				X	
Distrito Federal					
Espírito Santo					
Goiás	X				
Maranhão					
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba					
Paraná				X	
Pernambuco					
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte					
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima					
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe					
Tocantins					
TOTAL					
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	--------------------------	----------------------	--------------	-------------------

**Geógrafo Anderson Gomes de Oliveira**  
**Coordenador(a) Nacional da CCEEAGRI**



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Gomes de Oliveira, Usuário Externo**, em 18/07/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1006179** e o código CRC **BOEB0665**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.004339/2024-61

SEI nº 1006179